

PROJETO DE LEI 018 DE 21 DE MARÇO DE 2016

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato Emergencial de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, autoriza realização de processo seletivo para contrato temporário e cadastro de reserva e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, um Professor de Matemática, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Escola Municipal Orestes de Britto Scheffer, visando atender a necessidade emergencial existente no Quadro de Cargos do Município devido exoneração da servidora ocupante do cargo.

§ 1º - O contrato temporário será firmado pelo prazo de dois (02) meses, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da Administração.

§ 2º - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo direito administrativo e, subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços, devendo assegurar ao contratado os seguintes direitos:

I – Regime de trabalho de acordo com a carga horária específica do cargo;

II - Remuneração de acordo com o padrão estabelecido em Lei para o cargo acima identificado, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Município;

III – Gratificação natalina nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

IV – Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

V – Cumprimento das atribuições previstas no Anexo dos Cargos, específico do cargo, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município;

VI – Sujeição aos deveres, responsabilidades e penalidades previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 1(um) Professor de Matemática a contar da respectiva contratação pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogado por igual período e cadastro de reserva para o cargo de Doméstica..

Parágrafo Único: A contratação será precedida através do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º- A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor para o cargo.

Parágrafo Único: A contratação de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação através de concurso público.

Art. 4º- O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237 da Lei Complementar 005 de 13/05/2003.

Art. 5º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 21 dias do mês de março de 2016.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EMÍLIA FAVERO GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 018/2016

Senhor presidente,

Senhores (as) vereadores(as),

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos as vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei o qual autoriza o Executivo Municipal a celebrar Contrato Emergencial de caráter temporário, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, autoriza realização de processo seletivo para contrato temporário e dá outras providências.

Essa contratação se faz necessária, pois a servidora que ocupava o cargo em questão pediu exoneração no dia 15 de março, por não ter ninguém na banca do ultimo processo seletivo, e por ser de extrema urgência a contratação deste profissional é que pedimos autorização para contratar emergencialmente por dois meses para neste período realizar o processo seletivo o qual também esta sendo solicitada autorização desta casa legislativa neste mesmo projeto.

A necessidade de realização de processo seletivo para cadastro de reserva do cargo de Doméstica, se da pelo fato que existe apenas uma na banca do ultimo processo seletivo e a mesma no momento que foi convocada não assumiu e passou para ultima da relação de convocados. Diante da possibilidade de que talvez a mesma não venha a assumir, surge a necessidade de realizar novo processo seletivo para que haja alguém na banca para uma possível futura convocação.

Diante ao exposto, encaminhamos a vossas senhorias o presente projeto de lei a fim de ser apreciado.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal